



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Sobradinho - BA, 04 de outubro de 2022

000001

Ao

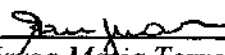
Departamento de Compras

Em face da necessidade e possibilidade da futura contratação de pessoa jurídica visando a locação de vans para transporte de pacientes para cidade de Remanso, para realização de cirurgias de catarata, pelo programa SERVIÇOS DE SAÚDE E CIDADANIA, nos dias 07 e 08 de outubro, EM CARACTER DE URGÊNCIA, sendo que as cirurgias serão realizadas no dia 07 e terá retorno para revisão no dia 08, em conformidade com a C.I nº 092/2022 enviada dia 04 de outubro de 2022 pela ML MEDICINA LABORATORIAL CLÍNICA MÉDICA E OFTALMOLÓGICA LTDA. A contratação terá vigência até 31 de outubro de 2022, solicito, pelo presente, pesquisa de preços, bem como o relatório final de valor, a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

Anexo, encontra-se a planilha para realização do procedimento supracitado.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,



Maysa Maria Torres Sanjuan
Secretária Municipal de Saúde



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000002

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT. VAN	QNT. VIAGENS	KM (IDA E VOLTA)
01	DIA 07 DE OUTUBRO 06 VANS COM 20 LUGARES SAIDA AS 04 HRS SAIDA AS 08 HRS SAIDA AS 12 HRS	06	03	390
02	DIA 08 DE OUTUBRO 06 VANS COM 20 LUGARES SAIDA AS 04 HRS SAIDA AS 08 HRS SAIDA AS 12 HRS	06	03	390



000001

Ofício nº 092/2022

Santa Maria da Vitória - Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Att. Secretária Municipal de Saúde
Sobradinho - Bahia.

Prezada Senhora Secretária,

ML MEDICINA LABORATORIAL CLINICA MEDICA E OFTALMOLOGICA, LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.408.979/001-46, vem respeitosamente informar que realizará Cirurgias Oftalmológicas de Catarata (Programa Serviços de Saúde - Cidadania), na Regional de Juazeiro, Bahia, especificamente na cidade de Remanso, a partir de 07 de outubro de 2022, a partir das 8h00min.

Somos prestadores de serviços médicos na área de Oftalmologia, especificamente na realização de Cirurgias de Catarata, pelo SUS (Sistema Único de Saúde), credenciados através da SESAB - Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.

Informamos a existência de disponibilidade de vagas direcionadas ao atendimento aos seus munícipes, contando com a participação efetiva dessa municipalidade.

Sabemos da importância destes serviços oferecidos aos cidadãos, uma vez que a Catarata é a maior causa de cegueira EVITÁVEL do Brasil. O único tratamento é a cirurgia, que pode recuperar a visão mesmo de pessoas que já estavam cegas pela doença.

Estaremos devolvendo qualidade de vida aos munícipes desta Região através da oftalmologia. O ganho é imensurável, pois contribui com a independência das famílias, reabilitação da força de trabalho com reflexos diretos na economia local.

Atenciosamente,

Respeitosamente,


ZENUBIA ALVES DOS SANTOS
Administradora

SERVIÇOS DE SAÚDE EM REMANSO

07 de outubro, às 8h

000004

LOCAL:

Av. Décio Castelo Branco (pátio em frente à Igreja Matriz)

SERVIÇOS:

- **Atendimento Odontológico**
 - Extração, restauração, canal, limpeza e orientação de escovação dentária.
- **Atendimento Oftalmológico**
 - Consulta e rastreio
 - Cirurgia de catarata
 - Limpeza de lentes de cirurgiados de catarata.
- **Ultrassonografia**
 - Mama, abdômen total, tireoide, vias urinárias e rins, transvaginal e partes moles e da próstata via abdominal.
 - Necessário solicitação médica.
- **Eletrocardiograma (ECG)**
- **Raio-X (tórax)**
- **Serviços de Cidadania**
 - SAC Móvel com emissão de RG, CPF e antecedentes criminais.
 - Para emissão de RG, é necessário levar a certidão de nascimento ou casamento original, sem emendas ou rasuras, acompanhado de duas fotos 3x4.

Obrigações para adentrar o espaço:

- Comprovante de vacina com o ciclo vacinal completo.

Documentos necessários para acessar todos os serviços de saúde:

- RG, cartão SUS e comprovante de residência



Estado da Bahia

**SECRETARIA
DA SAÚDE**



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Sobradinho - BA, 05 de outubro de 2022

000005

À Sra. Maysa Maria Torres Sanjuan
SECRETÁRIA DE SAÚDE.

Em face de solicitação da pesquisa de preços, para obtenção de preço referencial para futura contratação de pessoa jurídica visando a locação de vans para transporte de pacientes para cidade de Remanso, para realização de cirurgias de catarata, pelo programa SERVIÇOS DE SAÚDE E CIDADANIA, nos dias 07 e 08 de outubro, **encaminhamos**, pelo presente, a pesquisa de preços, bem como o relatório final de valor (mapa comparativo), a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

O valor estimado para contratação é de **R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais)**.

Anexo, encontram-se os preços extraídos através de cotação com fornecedores.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,

ELIAS ANTONIO SANTANA
MAT. Nº 13.610

COTAÇÃO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA
Secretaria de Fazenda e Administração
Setor de Compras e Suprimentos

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica visando a locação de vans para transporte de pacientes para cidade de Remanso, para realização de cirurgias de catarata, pelo programa SERVIÇOS DE SAÚDE E CIDADANIA, nos dias 07 e 08 de outubro

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. VAN	QNT. VIAGENS	KM (IDA E VOLTA)	VALOR		
					VALOR UNIT. DO KM	VALOR TOTAL DE VIAGEM/VAN	VALOR TOTAL (vlt total de viagem x qnt van x qnt viagens)
1	DIA 07 DE OUTUBRO 06 VANS COM 20 LUGARES SAIDA AS 04 HRS SAIDA AS 08 HRS SAIDA AS 12 HRS	06	03	390	R\$ 2,50	R\$ 975,00	R\$ 17.550,00
2	DIA 08 DE OUTUBRO 06 VANS COM 20 LUGARES SAIDA AS 04 HRS SAIDA AS 08 HRS SAIDA AS 12 HRS	06	03	390	R\$ 2,50	R\$ 975,00	R\$ 17.550,00

VALOR TOTAL: R\$ 35.100,00

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL:
E-MAIL DA EMPRESA:
TELEFONE DA EMPRESA:
LOCAL E DATA DA PESQUISA:
PESQUISADOR: MAT:
SETOR:
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos.



Natacha Petrissona de Matos

OBS: A presente cotação deverá ser enviada ao Setor de Compras do município localizado na Secretaria de Fazenda e Administração, sediada na Rua Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro, Sobradinho - BA. Ou através do e-mail: sobradinho.cotacao@gmail.com

A Presente cotação visa atender o Art. 15, V, § 1º da Lei 8.666/93.

000006

COTAÇÃO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA
Secretaria de Fazenda e Administração
Setor de Compras e Suprimentos



OBJETO: Contratação de pessoa jurídica visando a locação de vans para transporte de pacientes para cidade de Remanso, para realização de cirurgias de catarata, pelo programa SERVIÇOS DE SAÚDE E CIDADANIA, nos dias 07 e 08 de outubro

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. VAN	QNT. VIAGENS	KM (IDA E VOLTA)	VALOR		
					VALOR UNIT. DO KM	VALOR TOTAL DE VIAGEM/VAN	VALOR TOTAL (vir total de viagem x qnt van x qnt viagens)
1	DIA 07 DE OUTUBRO 06 VANS COM 20 LUGARES SAIDA AS 04 HRS SAIDA AS 08 HRS SAIDA AS 12 HRS	06	03	390	2,60	1.034,00	18.252,00
2	DIA 08 DE OUTUBRO 06 VANS COM 20 LUGARES SAIDA AS 04 HRS SAIDA AS 08 HRS SAIDA AS 12 HRS	06	03	390	2,60	1.034,00	18.252,00

VALOR TOTAL: R\$ 36.504,00

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL:

E-MAIL DA EMPRESA:

TELEFONE DA EMPRESA:

LOCAL E DATA DA PESQUISA:

PESQUISADOR:

MAT:

SETOR:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos.

OBS: A presente cotação deverá ser enviada ao Setor de Compras do município localizado na Secretaria de Fazenda e Administração, sediada na Rua Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro, Sobradinho – BA. Ou através do e-mail: sobradinho.cotacao@gmail.com

A Presente cotação visa atender o Art. 15, V, § 1º da Lei 8.666/93.

CMS Empreendimentos Construtores
e Transportes Etc
18.927.818/0001-20

00000

COTAÇÃO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA
Secretaria de Fazenda e Administração
Setor de Compras e Suprimentos



OBJETO: Contratação de pessoa jurídica visando a locação de vans para transporte de pacientes para cidade de Remanso, para realização de cirurgias de catarata, pelo programa SERVIÇOS DE SAÚDE E CIDADANIA, nos dias 07 e 08 de outubro

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. VAN	QNT. VIAGENS	KM (IDA E VOLTA)	VALOR		
					VALOR UNIT. DO KM	VALOR TOTAL DE VIAGEM/VAN	VALOR TOTAL (vir total de viagem x qnt van x qnt viagens)
1	DIA 07 DE OUTUBRO 06 VANS COM 20 LUGARES SAIDA AS 04 HRS SAIDA AS 08 HRS SAIDA AS 12 HRS	06	03	390	R\$ 2,70	R\$ 1.053,00	R\$ 18.954,00
2	DIA 08 DE OUTUBRO 06 VANS COM 20 LUGARES SAIDA AS 04 HRS SAIDA AS 08 HRS SAIDA AS 12 HRS	06	03	390	R\$ 2,70	R\$ 1.053,00	R\$ 18.954,00
VALOR TOTAL:					R\$ 37.908,00		

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL:

E-MAIL DA EMPRESA:

TELEFONE DA EMPRESA:

LOCAL E DATA DA PESQUISA:

PESQUISADOR:

SETOR:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos.

OBS: A presente cotação deverá ser enviada ao Setor de Compras do município localizado na Secretaria de Fazenda e Administração, sediada na Rua Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro, Sobradinho – BA. Ou através do e-mail: sobradinho.cotacao@gmail.com

A Presente cotação visa atender o Art. 15, V, § 1º da Lei 8.666/93.

AJ Mendonça
Comércio de Alimentos
14.343.879/0001-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000009

TERMO DE RESPONSABILIDADE COTAÇÃO PRÉVIA DE MERCADO

Unidade solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Selecionar proposta destinada a contratação de pessoa jurídica visando a locação de vans para transporte de pacientes para cidade de Remanso, para realização de cirurgias de catarata, pelo programa SERVIÇOS DE SAÚDE E CIDADANIA, nos dias 07 e 08 de outubro.

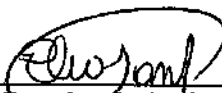
Fornecedor "A": MATOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ: 29.661.794/0001-16.

Fornecedor "B": CMS EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI – CNPJ: 18.927.816/0001-20.

Fornecedor "C": A J MENDONÇA COMERCIAL DE ALIMENTOS – CNPJ: 14.343.879/0001-89.

	FORNECEDORES		
	A	B	C
VALOR UNIT. KM	R\$ 2,50	R\$ 2,60	R\$ 2,70
VALOR GLOBAL	R\$ 35.100,00	R\$ 36.504,00	R\$ 37.908,00

Sobradinho/BA, em 05 de outubro de 2022.



Elias Antônio Santana
Matrícula nº. 13610

*O presente termo foi elaborado conforme informações constantes nas três cotações realizadas entre empresas do ramo pertinente na região.

*O presente Termo será encaminhado ao solicitante para competente despacho.

*Segue em anexo as respectivas cotações (03 orçamentos em empresas), documentos de constituição da empresa (Contrato Social), prova de inscrição no CNPJ junto a RF e documento de identidade do(a) sócio(a) administrador(a) responsável da empresa que ofertou a menor valor por item.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

SP 000010

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
29.661.794/0001-16
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/02/2018

NOME EMPRESARIAL
MATOS SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MATOS SERVICOS E LOCACOES

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R MARIA DE LOURDES SOUZA CORDEIRO

NÚMERO
400 B

COMPLEMENTO

CEP
55.813-320

BAIRRO/DISTRITO
CAJA

MUNICÍPIO
CARPINA

UF
PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MATOSENGENHARIAPE@GMAIL.COM

TELEFONE
(81) 9467-0167

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/02/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/08/2020 às 21:39:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

Gr 000011

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.661.794/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/02/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MATOS SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCACOES LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R MARIA DE LOURDES SOUZA CORDEIRO	NÚMERO 400 B	COMPLEMENTO *****
---	-----------------	----------------------

CEP 55.813-320	BAIRRO/DISTRITO CAJA	MUNICÍPIO CARPINA	UF PE
-------------------	-------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MATOSENGENHARIAPE@GMAIL.COM	TELEFONE (81) 9467-0167
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/08/2020 às 21:39:32 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

000012

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 0247.D06F.6A96.021B
Certidão gerada em 9/2/2018 09:23:00
PROTOCOLO SJARCO 17/820934-1

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA MATOS ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
NIRE 26.2.0241545-9
ATO 090 - CONTRATO
EVENTO(S) 090 - CONTRATO

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA:36579531491
Date: 2018.02.10 10:15:30 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 9/2/2018 09:23:00

AUTENTICIDADE 0247.D06F.6A96.021B

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0247D06F6A96021B>

Recife, 09 de fevereiro de 2018

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 087.912.664-75 - Adalberto Lopes de Araújo
Date - 10/02/2018 10:15:29
Código de Autenticação 0247.D06F.6A96.021B
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0247D06F6A96021B>
Documento Assinado por meio digital conforme MP 2200-2 de 24/08/2001 e que ratifica a Lei nº 11.367 de 27/09/2006 e Lei nº 11.741 de 11/09/2008

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0241545-9
Nº PROTOCOLO 17/820934-1 PROTOCOLADO 02/2018 12:58:27
Nº ARQUIVAMENTO 28202415459 ARQUIVADO 02/2018 04:23:00
EMPRESA MATOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA



000013

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA: MATOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

NATACHA PETROVNA DE MATOS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 10/07/1979, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 029.719.984-60; CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5360890, órgão expedidor SDS - PE, residente e domiciliado(a) no(a) R JOAQUIM FRANCISCO, 474, CAJA, CARPINA, PE, CEP 55813370, BRASIL...

JOSE MICHAEL RIBEIRO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/04/1986, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 061.829.614-06, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7126006, órgão expedidor SDS - PE, residente e domiciliado(a) no(a) R JOAQUIM FRANCISCO, 474, CAJA, CARPINA, PE, CEP 55813370, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial MATOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e nome fantasia MATOS ENGENHARIA E SERVIÇOS.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: RUA JOAQUIM FRANCISCO, 474, A, CAJÁ, CARPINA, PE, CEP 55.813-370.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 1813-0/01 - impressão de material para uso publicitário
- 3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
- 3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 3831-9/01 - recuperação de sucatas de alumínio
- 3832-7/00 - recuperação de materiais plásticos
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Cleonúbia A. P. de Oliveira
Analista de Processos
Mat. 215240
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Req: 81700000673028

Página 1



Documento disponibilizado a 087.912.664-75 - Adalberto Lopes de Araújo
Data - 9/2/2019 09:23:00
Código de Autenticação 0247.D06F.6A96.021B
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0247D06F6A96021B>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-7 de 24/08/2011 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para maior segurança.

CHANCELA DIGITAL
NRE 26.2.02415454
Nº PROTOCOLO 17/20084.1 PROTOCOLADO 6/2/2016 12:58:27
Nº ARQUIVAMENTO 2602415459 ARQUIVADO 9/2/2018 09:23:00
EMPRESA MATOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA



11.3.00

04/04/18

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/02/2018
 SOB Nº: 20176209333
 Protocolo: 17/820933-3
 Empresa: 26 2 0241545 9
 MATOS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 087.912.664-75 - Adalberto Lopes de Araujo
 Data - 9/2/2018 09:23:00
 Código de Autenticação 0247.D06F.6A96.021B
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novedades/chanceladigital.asp?cd=0247D06F6A96021B>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/04/2011, que institui o Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme Lei 11.767 de 11/09/2001 - Art 2º

CHANCELA DIGITAL
 Nº: 2620041545-9
 Nº PROTOCOLO: 17620933-1 PROTOCOLADO 9/2/2018 12:55:27
 Nº ARQUIVAMENTO: 26200415459 ARQUIVADO 9/2/2018 09:23:00
 EMPRESA: MATOS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA



000014

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MATOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

- 4221-9/01 - construção de barragens e represas para geração de energia elétrica.
 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
 4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais
 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
 4313-4/00 - obras de terraplenagem
 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
 4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil
 4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
 4399-1/03 - obras de alvenaria
 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água
 4921-3/02 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
 4924-8/00 - transporte escolar
 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
 7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia
 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
 7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
 7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária
 8011-1/01 - atividades de vigilância e segurança privada
 8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas
 8130-3/00 - atividades paisagísticas
 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

Cleonúbia A. P. de Oliveira
 Analista de Processos
 Mat. 2152-0
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Req: 81700000673028

Página 2



Documento disponibilizado a 087.812.664-75 - Adalberto Lopes de Araújo
 Data - 9/2/2018 09:23:00
 Código de Autenticação 0247.D06F.6A98.021B
 Junta Comercial do Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodan/chanceladigital.asp?cd=0247D06F6A98021B>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2206-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL
 NRE 28.7.0241545-8
 Nº PROTOCOLO 17/020934-1 PROTOCOLADO 02/02/2018 12:58:27
 Nº ARQUIVAMENTO 26207415459 ARQUIVADO 02/02/2018 08:23:00
 EMPRESA MATOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA



000015

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MATOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais) dividido em 10 (dez) quotas de valor nominal: R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

NATACHA PETROVNA DE MATOS, com 9 (nove) quotas, perfazendo um total de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) integralizado;

JOSE MICHAEL RIBEIRO, com 1 (um) quota, perfazendo um total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) JOSE MICHAEL RIBEIRO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Cleonúbia A. P. de Oliveira
Analista de Processos
Mat. 2152-0
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Req: 81700000673028

Página 3



Documento disponibilizado a 087.912.654-75 - Adalberto LoPpes de Arauj
Data - 9/2/2018 09:23:00
Código de Autenticação 0247.006F.6A96.021B
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodse/chanceladigital.asp?cd=0247006F6A96021B>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011 que altera a Lei nº 14.066 de 24/09/2011

CHANCELA DIGITAL
NRE 26.2.0241545-9
Nº PROTOCOLO 17020304-3 PROTOCOLADO 8/2/2018 12:58:27
Nº ARQUIVAMENTO 26202415459 ARQUIVADO 9/2/2018 09:23:00
EMPRESA MATOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA



00001E

[Assinatura]

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MATOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cleonúbia A. P. de Oliveira
Analista de Processos
Mat. 2152-0
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

[Assinatura]

Req: 81700000673028

Página 4



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MATOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

000017

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de CARPINA PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

CARPINA, 7 de fevereiro de 2018.

Natasha P. de Matos
NATACHA PETROVNA DE MATOS
CPF: 029.719.984-00

Jose Michael Ribeiro
JOSE MICHAEL RIBEIRO
CPF: 061.829.614-06

Cleonúbia A. P. de Oliveira
Analista de Processos
Mat. 2152-0
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - CARPINA/PE - TABELIONATO
Prévia dos Registros de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos Particulares e Processos Judiciais
Av. Congresso Eucarístico Internacional, 128, Fone/Fax (81) 3621.0410, Carpina-PE - cartorio.carpina@bol.com.br
Reconheço, For: Natasha P. de Matos a firma: JOSE MICHAEL RIBEIRO,
lançada em minha presença dou fé. CARPINA/PE 07/02/2018
15:42:04. Ecol: 3,99; TSMR: 0,80; FERC: 0,40; Total: 4,79. Selo
nº 0074867-70X01201802.04023. Consulte autenticidade em
www.jucepe.jus.br/selo digital. MIRIAN DE FATIMA B. S. Tabela 13
Substituta:

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - CARPINA/PE - TABELIONATO
Prévia dos Registros de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos Particulares e Processos Judiciais
Av. Congresso Eucarístico Internacional, 128, Fone/Fax (81) 3621.0410, Carpina-PE - cartorio.carpina@bol.com.br
Reconheço, For: Natasha P. de Matos a firma: NATACHA PETROVNA DE MATOS,
lançada em minha presença dou fé. CARPINA/PE 07/02/2018
15:42:04. Ecol: 3,99; TSMR: 0,80; FERC: 0,40; Total: 4,79. Selo
nº 0074867-70X01201802.04023. Consulte autenticidade em
www.jucepe.jus.br/selo digital. MIRIAN DE FATIMA B. S. Tabela 13
Substituta:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/02/2018
SOB Nº: 20178209333
Protocolo: 17/820933-3
Empresa: 26 2 0241545 9
MATOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
LTDA
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

Req: 81700000673028

Página 5

JUCEPE
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Documento disponibilizado a 087.912.664-75 - Adelberto Lopes de Araujo
Data: 9/2/2018 09:23:00
Código de Autenticação 0247.D06F.6A95.021B
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticado em: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novedades/chancela-digital.asp?cd=0247D06F6A95021B>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/06/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em conformidade com a Lei nº 11.741/2008.

CHANCELA DIGITAL
NRE 26 2 0241545-9
Nº PROTOCOLO 17/820933-3 PROTOCOLADO 09/02/2018 12:58:27
Nº ANUVALMENTO 26200415454 ANUVALADO 09/02/2018 04:23:00
EMPRESA MATOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

000018

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 14BD.7075.6584.160E

Certidão gerada em 20/3/2019 14:39:00

PROTOCOLO SARC 18/788495-1

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA MATOS SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
NIRE 26.2.0241545-9
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE PERNAMBUCO.10054583000197
Data: 2019.03.25 09:02:41 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

AUTENTICIDADE 14BD.7075.6584.160E

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=14BD70756584160E>

Recife, 25 de março de 2019

Ilayne Carissa Leandro Marques
Ilayne Carissa Leandro Marques
Secretária Geral



Documento disponibilizado a 047.415.474-26 - Jose santana dos santos
Data do download - 25/03/2019 09:02:40
Código de Autenticação 14BD.7075.6584.160E
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=14BD70756584160E>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011 que dispõe sobre a estrutura de Certificação Digital e a forma de assinatura eletrônica

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0241545-9
Nº PROTOCOLO 18/788495-1 PROTOCOLADO 19/3/2019 12:01:55
Nº ARQUIVAMENTO 20187884951 ARQUIVADO 20/3/2019 14:39:00
EMPRESA MATOS SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA



000019

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE MATOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 29.661.794/0001-16

NATACHA PETROVNA DE MATOS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 10/07/1979, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 029.719.984-60, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5360890, órgão expedidor SDS - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOAQUIM FRANCISCO, 474, CAJÁ, CARPINA, PE, CEP 55813370, BRASIL.

JOSE MICHAEL RIBEIRO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/04/1986, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 061.829.614-06, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7126006, órgão expedidor SDS - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOAQUIM FRANCISCO, 474, CAJÁ, CARPINA, PE, CEP 55813370, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MATOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202415459, com sede Rua Joaquim Francisco, 474, A, Cajá Carpina, PE, CEP 55.813-370, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 29.661.794/0001-16, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial MATOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial MATOS SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA MARIA DE LOURDES SOUZA CORDEIRO, 400 B, CAJÁ, CARPINA, PE, CEP 55.813-320.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES, COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS,




Req: 81800000799310

Página 1

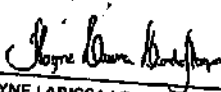
JUCEPE
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Documento disponibilizado a 047.415.474-26 - Jose Santana dos Santos
 Data - 20/3/2019 14:39:00
 Código de Autenticação 14BD70756584160E
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novotela/chanceladigital.asp?cd=14BD70756584160E>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil em vigor conforme Lei nº 11.069/2001 - Art. 3º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.2.02415459
 Nº PROTOCOLO 15/758495-1 PROTOCOLADO 19/03/2019 12:04:55
 Nº ARQUIVAMENTO 28147384951 ARQUIVADO 20/3/2019 14:39:00
 EMPRESA MATOS SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA



000020

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/03/2019
SOB Nº: 20187884951
Protocolo: 18/788495-1
Empresa: 26 2 0241545 9
MATOS SERVICO DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS LTDA

ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL



000021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE MATOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 29.661.794/0001-56

CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIÃO METROPOLITANA, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR, ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.

CNAE FISCAL

- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
- 4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água





Req: 81800000799310

Página 2



000022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE MATOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ nº 29.661.794/0001-16

- 4921-3/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
- 4921-3/02 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
- 4924-8/00 - transporte escolar
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 8011-1/01 - atividades de vigilância e segurança privada
- 8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 4399-1/03 - obras de alvenaria
- 4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4221-9/01 - construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4329-1/01 - instalação de painéis publicitários
- 4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

QUADRO SOCIETÁRIO





Req: 81800000799310

Página 3



Documento disponibilizado a 047.415.474-26 - Jose santana dos santos
 Data - 20/3/2019 14:39:00
 Código de Autenticação 14BD.7075.6584.160E
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novades/chanceladigital.asp?cd=14BD70756584160E>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.8741545-0
 Nº PROTOCOLO 18788455-1 PROTOCOLADO 18/3/2019 12:01:55
 Nº ARQUIVAMENTO 70187884551 ARQUIVADO 20/3/2019 14:39:00
 EMPRESA MATOS SERVICO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA



000023

JUCEPE

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE MATOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ nº 29.661.794/0001-16

000023

CLÁUSULA QUARTA. ADEILDO COSME RIBEIRO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/07/1958, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 195.394.364-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1569223, órgão expedidor SSP - PE, residente e domiciliado(a) no(a) 3A TRAVESSA NENEM MARA, 56, CAJA, CARPINA, PE, CEP 55813418, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio JOSE MICHAEL RIBEIRO, detentor de 1 (Um) quotas, no valor nominal de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) cada uma, correspondendo a R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. O sócio JOSE MICHAEL RIBEIRO transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio ADEILDO COSME RIBEIRO, da seguinte forma: O sócio Jose Michael Ribeiro, por sua livre e espontânea vontade, cede e transfere sua quota num total de 1 quota no valor de R\$ 35.000,00, totalizando R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) totalmente integralizados em moeda corrente nacional ao sócio Adeildo Cosme Ribeiro o qual efetua o pagamento da quota adquiridas em moeda corrente do país., dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

NATACHA PETROVNA DE MATOS, com 9(Nove) quotas, perfazendo um total de R\$ 315.000,00 (Trezentos e Quinze Mil Reais)

ADEILDO COSME RIBEIRO, com 1(Um) quotas, perfazendo um total de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) NATACHA PETROVNA DE MATOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Adeildo

Dms

10

Req: 81800000799310

Página 4

JUCEPE
JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO

Documento disponibilizado a 047.415.474-26 - jose santana dos santos
Data - 20/3/2019 14:39:00
Código de Autenticação 14BD.7075.6584.160E
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=14BD70756584160E>
Documento Assinado por meio digital conforme MP 2200-2 de 2008/2011 rev. em 2014 e Info. Extrato de Certidão Digitalizada

CHANCELA DIGITAL

HSLC

20.7.2019 15:45:4

Nº PROTOCOLO

18758495-1 PROTOCOLADO 19/03/2019 12:01:55

Nº ARQUIVAMENTO

20187584951 ARQUIVADO 20/03/2019 14:39:00

EMPRESA

MATOS SERVICO DE TRANSPORT DE PASSAGEIROS LTDA



000024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE MATOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 29.661.794/0001-16

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA OITAVA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CARPINA PE.

CLÁUSULA NONA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CARPINA PE, 15 de março de 2019.

Natasha Petrovna de Matos
NATACHA PETROVNA DE MATOS

Jose Michael Ribeiro
JOSE MICHAEL RIBEIRO

Adeildo Cosme Ribeiro
ADEILDO COSME RIBEIRO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - CARPINA - TABELIONATO JOSÉ MANOEL DASILVA FILHO
Relativo aos Registros de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos Particulares e Processos Judiciais
Av. Congresso Eucarístico Internacional, 126, Fone/Fax: (81) 3411.0410, Carpina - PE - cartorio.carpina@tal.com.br

Reconheço, Por Semelhança a firma: NATACHA PETROVNA DE MATOS, lançada em minha presença dou fé.
CARPINA/PE 16/03/2019. Encl: 3, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100. Selo nº 0074807.0AE02201901.02286. Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/sei/odi/autenticidade. MIRIAN DE FATIMA, G. S. Tabela Substituta.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - CARPINA - TABELIONATO JOSÉ MANOEL DASILVA FILHO
Relativo aos Registros de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos Particulares e Processos Judiciais
Av. Congresso Eucarístico Internacional, 126, Fone/Fax: (81) 3411.0410, Carpina - PE - cartorio.carpina@tal.com.br

Reconheço, Por Semelhança a firma: JOSE MICHAEL RIBEIRO, lançada em minha presença dou fé.
CARPINA/PE 16/03/2019. Encl: 3, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100. Selo nº 0074807.0AE02201901.02287. Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/sei/odi/autenticidade. MIRIAN DE FATIMA, G. S. Tabela Substituta.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - CARPINA - TABELIONATO JOSÉ MANOEL DASILVA FILHO
Relativo aos Registros de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos Particulares e Processos Judiciais
Av. Congresso Eucarístico Internacional, 126, Fone/Fax: (81) 3411.0410, Carpina - PE - cartorio.carpina@tal.com.br

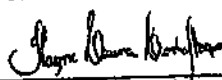
Reconheço, Por Semelhança a firma: ADEILDO COSME RIBEIRO, lançada em minha presença dou fé.
CARPINA/PE 16/03/2019. Encl: 3, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100. Selo nº 0074807.0AE02201901.02288. Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/sei/odi/autenticidade. MIRIAN DE FATIMA, G. S. Tabela Substituta.

Req: 81800000799310

Página 5



000025

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/03/2019 SOB Nº: 20187884951 Protocolo: 18/788495-1	
Empresa: 26 2 0241545 9 MATOS SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES SECRETÁRIA GERAL



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE MATOS SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

CNPJ nº 29.661.794/0001-16

00002E

NATACHA PETROVNA DE MATOS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 10/07/1979, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 029.719.984-60, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5360890, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOAQUIM FRANCISCO, 474, CAJÁ, CARPINA, PE, CEP 55813370, BRASIL.

ADEILDO COSME RIBEIRO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/07/1958, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 195.394.364-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1569223, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) 3A TRAVESSA NENEM MARA, 56, CAJA, CARPINA, PE, CEP 55813418, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MATOS SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202415459, com sede Rua Maria de Lourdes Souza Cordeiro, 400 B, Cajá Carpina, PE, CEP 55813320, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 29.661.794/0001-16, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial MATOS SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial MATOS SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCACOES LTDA.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES, COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIÃO METROPOLITANA, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

Req: 81000000145086

Página 1

Ribeiro

Certifico o Registro em 18/02/2020

18/02/2020

JUCEPE

Arquivamento 20209698977 de 18/02/2020 Protocolo 209698977 de 17/02/2020 NIRE 26202415459

Nome da empresa MATOS SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 133531013539301

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE MATOS SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

CNPJ nº 29.661.794/0001-16

000027

LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR, ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA..

CNAE FISCAL

- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água
- 4921-3/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
- 4921-3/02 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
- 4924-8/00 - transporte escolar
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 7112-0/00 - serviços de engenharia
- 4399-1/03 - obras de alvenaria
- 7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 8011-1/01 - atividades de vigilância e segurança privada
- 8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
- 3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4221-9/01 - construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais
- 3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4329-1/01 - instalação de painéis publicitários
- 4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil

Req: 81000000145086

Página 2



Certifico o Registro em 18/02/2020

18/02/2020

JUCEPE

Arquivamento 20209698977 de 18/02/2020 Protocolo 209698977 de 17/02/2020 NIRE 26202415459

Nome da empresa MATOS SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 133531013539301

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE MATOS SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

CNPJ nº 29.661.794/0001-16

4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral

4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias

000028

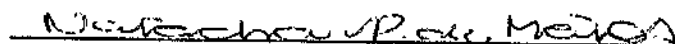
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CARPINA -PE.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CARPINA PE, 14 de fevereiro de 2020.


NATACHA PETROVNA DE MATOS


ADEILDO COSME RIBEIRO

SECRETARIA DO OFÍCIO - CARPINA - TABELIONATO JANE MARCELA DA SILVA RIBEIRO

Reconheço, Por Semelhança e firma: NATACHA PETROVNA DE MATOS,

lançada em minha presença dou fé.

CARPINA/PE 17/02/2020 09:44:28; Emol:3,63; TBNR:0,82;

FERC:0,41; Total: 5,06; Selo nº 0074807.ZVH0220200100477.

Consulte autenticidade em www.tpe.juazeirodigital.marcia

Michela Galdino de Silva Tabelião

Substituta

SECRETARIA DO OFÍCIO - CARPINA - TABELIONATO JANE MARCELA DA SILVA RIBEIRO

Reconheço, Por Semelhança e firma: ADEILDO COSME RIBEIRO, lançada em minha presença dou fé.

CARPINA/PE 17/02/2020 09:48:03; Emol:3,63; TBNR:0,82;

FERC:0,41; Total: 5,06; Selo nº 0074807.ZVY0220200100482.

Consulte autenticidade em www.tpe.juazeirodigital.marcia

Michela Galdino de Silva Tabelião

Substituta

Req: 81000000145086

Página 3

Certifico o Registro em 18/02/2020

18/02/2020

JUCEPE

Arquivamento 20209698977 de 18/02/2020 Protocolo 209698977 de 17/02/2020 NIRE 26202415459

Nome da empresa MATOS SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 133531013539301

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

000029

NOME DA EMPRESA	MATOS SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCACOES LTDA
PROTOCOLO	209698977 - 17/02/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 26202415459
CNPJ 29.661.794/0001-16
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2020
SOB N: 20209698977

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

18/02/2020

000030

REPÚBLICA DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL

NOME
WATACHA PATROVINA DE MATOS

CPF
5360890-0

DATA NASCIMENTO
09/07/1979

FILIAÇÃO
ROBERTO ALMEIDA DE MATOS
DE
PARIZ AUGUSTA ALMEIDA
DE MATOS

PERMISSÃO
0330339304

VALIDADE
28/04/2021

RENOVAÇÃO
11/06/2004

RESERVAÇÃO

LOCAL
RECIFE, PE

DATA EMISSÃO
28/04/2021

PERNAMBUCO

1822409472

VALIDADE
08/03/2021

1822409472

PROTEÇÃO PLÁSTICA

Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/119230803212020734713>



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 119230803212020734713-1
 Data: 08/03/2021 17:27:17
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: AI F95196-IGTM:



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (33) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Valter Azevedo de M. Cavalcanti



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 8 de março de 2021 17:29:25 GMT-03:00, CNS: 06.870.0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

000031



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MATOS E RIBEIRO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MATOS E RIBEIRO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MATOS E RIBEIRO LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 09/03/2021 05:12:20 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MATOS E RIBEIRO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código da Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 119230803212020734713-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb9d67acd06810ed92444c7cf6e52d2d9d5de34e5e71d6bcab1380130946e149c97ce84a926ba0a681633cb93613894b208058bf500242562c0d031f830ad094



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



O presente documento foi conferido com o original e assinado oficialmente por DAVI LOPES PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 8 de março de 2021 17:29:25 GMT-03:00. CNS 365700 - 1º OFICIN

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DAS ATIVIDADES DO TABELIONATO Nº 150 - 2ª Vara Criminal do Estado do Rio Grande do Sul - Porto Alegre, 08 de março de 2021.

1301636784
FARMBRO PLASTIFILCAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

000033



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MATOS E RIBEIRO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MATOS E RIBEIRO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MATOS E RIBEIRO LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 09/03/2021 05:13:06 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MATOS E RIBEIRO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 119230803218618134691-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00u05b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb9d67acd06810ed92444c7cf6e52d2d9c6bda39edd7b3b8f0876dd24b17b24059bac204c979eda0623770a67164b98b3
08058bf500242562c0d031f830ad094



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-1,
de 24 de agosto de 2001.





PREF. MUN. DE CARPINA

11.097.342/0001-98

PC SÃO JOSÉ 95, SÃO JOSÉ, CEP: 55815-040 - CARPINA/PE

SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

000034

R-0111

Emissão: 24/01/2022 13:18:14

Usuário: 1414 - vitória

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - 2022

Validade do alvará 31/12/2022	Concedido a 25461 - MATOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E L	Início atividade 06/02/2020	
Natureza jurídica Pessoa jurídica	CPF/CNPJ 29.661.794/0001-16	Base alvará Valor Fixo	Inscrição municipal 2.3.4.7966
Endereço RUA MARIA DE LOURDES S. CORDEIRO, 400 B, CAJA			
Nome fantasia MATOS ENGENHARIA E SERVICOS			Vigilância Sanitária Não Incide
Regime de IRR Homologado	TLF Regime Não	Situação Regular	Categoria Comércio Varejista
Data de emissão 21/01/2022	Horário de funcionamento :00 às 12:00 / 14:00 às 18:1	Taxa de Publicidade Incide	Grau de risco Baixo
Inscrição Imobiliária 01.01.098.0170.002			
Atividade Principal 4923002 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA			
Atividades Secundárias 3600602 - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES 3811400 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS			
Data da impressão 24 de janeiro de 2022 13:18:14		Chave de validação ==> I52HNI19	

Validação do alvará func. no portal do contribuinte no site: <https://carpina.pe.gov.br/>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000036

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MATOS SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCACOES LTDA
CNPJ: 29.661.794/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:22:30 do dia 13/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/01/2023.

Código de controle da certidão: **6437.0600.83F9.07E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREF. MUN. DE CARPINA/PE
 SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
 PC SÃO JOSÉ 95, SÃO JOSÉ, CEP: 55815-040
 CNPJ: 11097342000198
 Fone: (81)36215041 - E-mail: contato@carpina.pe.gov.br

000037

Certidão Negativa de Débitos

Nº da Certidão:	Código de Validação:	Observação:
17974	220824150105968	A validade desta certidão deve ser verificada pela internet, no endereço: https://carpina.hm2solucoes.com.br/portal/open.do?sys=PDC

Nome do Titular

CNPJ: 29.661.794/0001-16	Insc. Municipal: 2.3.4.7966	Insc. Estadual: 0.0.0.0000
Razão Social: MATOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCAÇÕES LTDA		
Endereço: RUA MARIA DE LOURDES S. CORDEIRO, 400 B - CAJA, CARPINA/PE		
Fins que se destina: Fazer provas junto a repartições públicas federais, estaduais, municipais, de economias mistas, instituições financeiras, cartórios notariais e associações de classes afins.		

Certificamos a quem interessar possa que, após busca procedida nos registros deste departamento da Fazenda Municipal a pedido do contribuinte, **não constam débitos** deste ante o Município de Carpina até a presente data, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), alterado pela Lei Complementar nº 104/01.

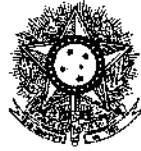
Esta certidão tem validade de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão, de acordo com o disposto no artigo 284 da Lei Municipal 001/2009, não se excluindo o direito da Fazenda Municipal de exigir, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Validade:

Esta certidão é válida de 24/08/2022 até 23/10/2022

Local e Data de Expedição:

CARPINA (PE), 24 de agosto de 2022 às 15:01:17



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000038

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATOS SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCACOES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.661.794/0001-16
Certidão nº: 33719209/2022
Expedição: 06/10/2022, às 10:45:37
Validade: 04/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATOS SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.661.794/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

000039



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 29.661.794/0001-16

Razão Social: MATOS SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

Endereço: R MARIA DE LOURDES SOUZA CORDEIRO 400 B / CAJA / CARPINA / PE /
55813-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2022 a 22/10/2022

Certificação Número: 2022092304292098515395

Informação obtida em 06/10/2022 10:46:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2022.000006448050-12

Data de Emissão: 06/10/2022

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: MATOS SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCACOES LTDA

Endereço: RUA MARIA DE LOURDES SOUZA CORDEIRO N. 400, CAJA, CARPINA - PE, CEP: 55813320

CNPJ: 29.661.794/0001-16

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **03/01/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Sobradinho - BA, 06 de outubro de 2022

000041

SECRETARIA DE SAÚDE

Senhor(a) Prefeito(a),

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação por **DISPENSA EMERGENCIAL** de pessoa jurídica visando a locação de vans para transporte de pacientes para cidade de Remanso, para realização de cirurgias de catarata, pelo programa SERVIÇOS DE SAÚDE E CIDADANIA, nos dias 07 e 08 de outubro, com vigência até **31 de outubro de 2022**.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; determinadas situações exigem que a administração pública tome providências que visem evitar transtornos irreparáveis à população.

Sabe-se que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a contratação de tais serviços, sem tomar nenhuma providência, surgindo então a necessidade de adoção de medidas urgentes para garantir o tratamento de catarata aos cidadãos.

Salienta-se que foi recebido o ofício de nº 092/2022, no dia 04 de outubro de 2022, expedido para este município informando a realização de cirurgias oftalmológicas de catarata (Programa de Serviços de Saúde e Cidadania) na regional de Juazeiro – BA, especificamente na cidade de Remanso, que acontecerão no próximo dia 07 de outubro de 2022 às 08:00h.

Ademais, conforme exposto no próprio ofício “a catarata é a maior causa de cegueira evitável do Brasil, sendo o único tratamento é a cirurgia, que pode recuperar a visão mesmo de pessoas que já estavam cegas pela doença”.

Tendo em vista o curto espaço de tempo entre a ciência da realização do mutirão e da inexistência de veículos suficiente na frota do município para comportar a quantidade de pacientes que deverão ser deslocados ao município supramencionado, resta-se latente a impossibilidade de deflagração de certame licitatório para suprir a referida demanda.



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

000042

Percebe-se, pois, que o interesse público sempre deve estar presente na dispensa de licitação. Ora, caso o procedimento licitatório se perpetue no tempo, o objeto imediato do mesmo pode ser perdido. De tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige a lei, pode acarretar danos irreversíveis para a sociedade que permanecerá desassistida.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Dispensa Emergencial, nos termos exigidos no inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93.

Fundamentação legal da contratação:

A Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 24, IV, dispõe, in verbis:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O mesmo diploma legal estabelece as condições formais para o processo administrativo de contratação via dispensa emergencial de licitação, que deve ser interpretado conjuntamente com o artigo 26 da mesma lei.

Vejamos:

I - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa de preços;

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia orientou acerca da necessidade de formalização dos processos de dispensa emergencial, como é exigido para todos os demais processos administrativos de contratação, vejamos:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000043

"Acrescente-se, por oportuno, que o processo de dispensa de licitação deve ser autuado e processado regularmente como todo e qualquer processo administrativo, devendo conter os elementos enumerados no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, e, por se tratar de uma relação contratual, recomenda-se, também, a aplicação, no que lhe for compatível, do quanto disposto no artigo 38 da referida Lei de Licitações e Contratos".

• Caracterização da situação emergencial ou calamitosa:

De acordo com o Professor Marçal Justen Filho, na sua Obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 16ª edição, tal dispositivo refere-se:

"aos casos em que o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal."

Ressalta-se ainda que, a contratação por dispensa emergencial de licitação deve restar evidenciada que é o instrumento adequado e eficiente para eliminar o risco de dano. Ou seja, se o risco do dano não for suprimido pela contratação emergencial, não cabe à possibilidade de realizar a referida contratação.

Nesse mesmo sentido, Marçal Justen Filho se posiciona, vejamos:

"Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência do dano – ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco. (...)

A contratação deve prestar-se a evitar a concretização do dano. Isso exige que a Administração demonstre não apenas a necessidade da contratação, mas também a sua utilidade. Ou seja, deverá indicar as medidas concretas através das quais a contratação evitará a concretização do dano. A contratação deve ser



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Nº 000044

precedida de todas as justificativas não apenas sobre a emergência, mas sobre a viabilidade concreta de atender à necessidade pública. (...)”.

A instauração de um procedimento licitatório até a sua conclusão, demanda tempo, não só de preparação dos atos, mas também para o cumprimento de todos os prazos impostos pela legislação.

Nesse caso, a contratação de pessoa jurídica visando a locação de vans para transporte de pacientes para cidade de Remanso, para realização de cirurgias de catarata, pelo programa SERVIÇOS DE SAÚDE E CIDADANIA, nos dias 07 e 08 de outubro, não pode esperar, vez que se relaciona com diretamente com a manutenção de direito a SAÚDE, que é constitucionalmente tutelado.

Sendo assim, a contratação do objeto, pela exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, a forma de atender ao interesse público e de assegurar o cumprimento da tutela estatal sob o coletivo, a medida de contratação via dispensa emergencial afasta o risco, de maneira efetiva, de que a população seja afetada por falta da cirurgia.

A dispensa emergencial de licitação pode ser realizada quando a administração detecta alguns fatores, como: necessidade de atendimento urgente, interesse público coletivo tutelado, interesse no serviço e indisponibilidade de tempo.

Nesse sentido, há respaldo nas orientações do Tribunal de Contas da União, quando autoriza a contratação emergencial, quando demonstrada que é via adequada e efetiva para eliminar o risco de nado e comprometimento a segurança de pessoas e serviços públicos.

“A caracterização de situação emergencial, que autoriza o procedimento de dispensa de licitação, deve estar demonstrada no respectivo processo administrativo, evidenciando que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Não se presta a esse fim a presença de pronunciamento técnico apontando a existência de graves problemas estruturais, se a interdição do local, por si só, suspenderia eventual risco à segurança dos frequentadores, e descaracterizaria a situação de urgência, possibilitando a realização do devido procedimento licitatório.” (Acórdão nº 1162/2014, Relator Ministro José Jorge, Data da Sessão 07/05/2014).



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

000045

Ressalta-se ainda que a contratação deve evidenciar o interesse público, sempre que pretendida. É o ensinamento do ilustre jurista Marçal Justen Filho:

"A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública. (...) Na generalidade dos casos em que o Estado se dispõe a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial."

Diante de todos dos ensinamentos e justificativas que foram apresentadas na presente, resta claro que a contratação de pessoa jurídica visando a locação de vans para transporte de pacientes para cidade de Remanso, para realização de cirurgias de catarata, pelo programa SERVIÇOS DE SAÚDE E CIDADANIA, nos dias 07 e 08 de outubro, não se trata apenas de uma possibilidade, mas sim de um dever do gestor público.

Não pode o gestor olvidar-se da prestação dos serviços/do fornecimento, sob égide da impossibilidade de contratação por licitação, já que ordenamento jurídico permite a contratação emergencial para casos como este.

A lei permite que o administrador afaste o princípio da regra da licitação, mediante a relevância do interesse público, do bem comum e da altivez dos bens tutelados. Afinal, enquanto a Lei que rege as licitações públicas tutela alguns princípios, a Constituição Federal tutela outros, tão ou mais importantes que aqueles.

A situação emergencial existe e a presente dispensa tem por fim proteger o interesse público coletivo, através da promoção de uma limpeza pública eficiente.

• Razão da escolha do executante:

A empresa escolhida, qual seja **MATOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.661.794/0001-16, apresentou a melhor oferta para a referida prestação de serviço bem como toda documentação necessária, o que demonstra a sua capacidade para a execução do objeto.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000046

• **Justificativa do preço:**

Conforme pode observar nos documentos que se encontram anexo a presente, foram realizadas três cotações com as empresas cadastradas no município, tendo a empresa **MATOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.661.794/0001-16 apresentado a melhor proposta, comprovando a viabilidade para este município, referente a prestação do serviço.

Por fim, fazemos as seguintes considerações:

Há necessidade de contratação por **DISPENSA EMERGENCIAL** de pessoa jurídica visando a locação de vans para transporte de pacientes para cidade de Remanso, para realização de cirurgias de catarata, pelo programa **SERVIÇOS DE SAÚDE E CIDADANIA**, nos dias 07 e 08 de outubro, no entanto não existe contrato vigente para tal objeto;

A realização do processo licitatório para a execução dos serviços é complexa, além da necessidade de respeitar os prazos legais impostos pela legislação e a possibilidade de fatores externos atrasarem a realização do processo, a exemplo de impugnações, recursos etc;

Diante disso, a contratação de empresa para a realização do serviço, via dispensa emergencial de licitação é a única solução capaz de eliminar o risco à população, na forma do artigo 24, IV e do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 atrelados aos mandamentos constitucionais.

Atenciosamente,

Maysa Maria Torres Sanjuan

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Exmo. Sr.

Regis Cleivys Sampaio Bento

DD. Prefeito de Sobradinho - BA

Nesta.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000047

TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA EMERGÊNCIA -
LEI FEDERAL 8.666/93

Órgão responsável: Secretaria de Saúde

1- OBJETO:

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica visando a locação de vans para transporte de pacientes para cidade de Remanso, para realização de cirurgias de catarata, pelo programa SERVIÇOS DE SAÚDE E CIDADANIA, nos dias 07 e 08 de outubro, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

2 - JUSTIFICATIVA:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; determinadas situações exigem que a administração pública tome providências que visem evitar transtornos irreparáveis à população.

Sabe-se que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a contratação de tais serviços, sem tomar nenhuma providência, surgindo então a necessidade de adoção de medidas urgentes para garantir o tratamento de catarata aos cidadãos.

Salienta-se que foi recebido o ofício de nº 092/2022, no dia 04 de outubro de 2022, expedido para este município informando a realização de cirurgias oftalmológicas de catarata (Programa de Serviços de Saúde e Cidadania) na regional de Juazeiro – BA, especificamente na cidade de Remanso, que acontecerão no próximo dia 07 de outubro de 2022 às 08:00h.

Ademais, conforme exposto no próprio ofício “a catarata é a maior causa de cegueira evitável do Brasil, sendo o único tratamento é a cirurgia, que pode recuperar a visão mesmo de pessoas que já estavam cegas pela doença”.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000048

Tendo em vista o curto espaço de tempo entre a ciência da realização do mutirão e da inexistência de veículos suficiente na frota do município para comportar a quantidade de pacientes que deverão ser deslocados ao município supramencionado, resta-se latente a impossibilidade de deflagração de certame licitatório para suprir a referida demanda.

Percebe-se, pois, que o interesse público sempre deve estar presente na dispensa de licitação. Ora, caso o procedimento licitatório se perpetue no tempo, o objeto imediato do mesmo pode ser perdido. De tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige a lei, pode acarretar danos irreversíveis para a sociedade que permanecerá desassistida.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Dispensa Emergencial, nos termos exigidos no inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93.

3 - DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal Lei 8.666/93;

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 26 e seus incisos e demais legislações e entendimentos apicáveis.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."*

3.4. Nesse sentido, há respaldo nas orientações do Tribunal de Contas da União, quando autoriza a contratação emergencial, quando demonstrada que é via adequada e efetiva para eliminar o risco de dano e comprometimento a segurança de pessoas e serviços públicos.

"A caracterização de situação emergencial, que autoriza o procedimento de dispensa de licitação, deve estar demonstrada no respectivo processo administrativo, evidenciando que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Não se presta a esse fim a presença de pronunciamento técnico apontando a existência de graves problemas estruturais, se a interdição do local, por si só, suspenderia eventual risco à segurança"



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000049

dos frequentadores, e descaracterizaria a situação de urgência, possibilitando a realização do devido procedimento licitatório." (Acórdão nº 1162/2014, Relator Ministro José Jorge, Data da Sessão 07/05/2014).

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *"Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."*

3.5. No presente caso, a dispensa emergencial de licitação torna-se extremamente necessária e viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação, via despesa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

4 – DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 26, II da Lei Lei 8.666/93, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a administração;

5 – DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 26, III da Lei Lei 8.666/93, foi realizada pesquisa de mercado, tendo sido apresentada 3 (três) cotações de preços, junto ao processo, tendo a empresa MATOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LOCAÇÕES LTDA apresentado a melhor proposta para a administração pública;

5.2. Sendo assim, declara-se que o preço particado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000050

6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.1. O fornecimento será efetuado em forma única, com prazo de entrega não superior a 03 (três) dias.

6.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **02 (dois) dias**, ou a **metade** do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.3. Os bens deverão ser entregues na sede da Secretaria de Saúde, no endereço: Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas.

6.4. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7 - ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	V. MÉDIO ARIT.	KM/VIA GEM (IDA E VOLTA)	VALOR TOTAL DE VIAGEM POR VAN	QUANT . VANS	QUANT. VIAGENS	VALOR TOTAL
1	DIA 07 DE OUTUBRO 06 VANS COM 20 LUGARES SAIDA AS 04 HRS SAIDA AS 08 HRS SAIDA AS 12 HRS	R\$ 2,50	390	R\$ 975,00	6	3	R\$ 17.550,00
2	DIA 08 DE OUTUBRO 06 VANS COM 20 LUGARES SAIDA AS 04 HRS SAIDA AS 08 HRS SAIDA AS 12 HRS	R\$ 2,50	390	R\$ 975,00	6	3	R\$ 17.550,00
VALOR GLOBAL: R\$ 35.100,00 (TRINTA E CINCO MIL E CEM REAIS)							

O valor estimado da contratação é de R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais);

8 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação por DISPENSA EMERGENCIAL de pessoa jurídica visando a locação de vans para transporte de pacientes para cidade de Remanso, para realização de cirurgias de catarata, pelo programa SERVIÇOS DE SAÚDE E CIDADANIA, nos dias 07 e 08 de outubro.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000051

8.2. A contratação em tela visa dar continuidade as atividades que dão sustentabilidade à otimização e adequação da administração pública em suas atribuições finalísticas.

8.3. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 27, da Lei Federal Lei 8.666/93.

9.2. Será exigido, conforme artigo 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal Lei 8.666/93, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 28), habilitação **técnica** (rol do artigo 30), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 29) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 31), todos da mesma legislação (Lei Federal 8.666/93).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal Lei 8.666/93.

10.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail sobradinho.edital@gmail.com ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000053

TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.661.794/0001-16, conforme documentos acostados aos autos do processo.

13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

14 – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até **31 de outubro de 2022**.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

15.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

15.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

15.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

15.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

15.1.9. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



000054

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

15.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

15.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência;

15.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

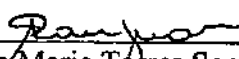
17 - PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

17.1. O Município de Sobradinho, reserva-se no direito de reclamar os bens entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 8.666/93.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Sobradinho/BA, em 06 de outubro de 2022.


Maysa Maria Torres Sanjuan
Secretária Municipal de Saúde



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000055

GABINETE DO PREFEITO

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA.

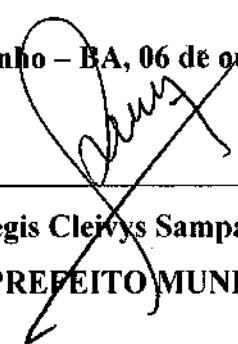
REFERÊNCIA: AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO.

Em resposta ao Ofício expedido pela **Secretaria de Saúde** no dia **06 de outubro de 2022**, solicitando a Contratação por **DISPENSA EMERGENCIAL** de pessoa jurídica visando a locação de vans para transporte de pacientes para cidade de Remanso, para realização de cirurgias de catarata, pelo programa **SERVIÇOS DE SAÚDE E CIDADANIA**, nos dias 07 e 08 de outubro, **DEFIRO E AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários para viabilizar o processo de dispensa de licitação, utilizando sempre como base a Lei Federal 8.666/93.

Inclusive, solicito celeridade junto aos setores competentes para que com amparo da legislação vigente, possamos finalizar o quanto antes o referido processo administrativo.

Submete-se ao jurídico para deliberação.

Sobradinho - BA, 06 de outubro de 2022



Regis Cleivys Sampaio Bento
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Sobradinho - BA, 06 de outubro de 2022

000056

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para contratação por DISPENSA EMERGENCIAL de pessoa jurídica visando a locação de vans para transporte de pacientes para cidade de Remanso, para realização de cirurgias de catarata, pelo programa SERVIÇOS DE SAUDE E CIDADANIA, nos dias 07 e 08 de outubro.

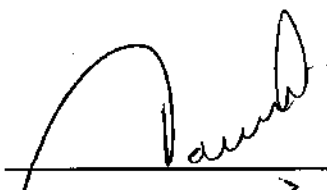
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 200/2022

Prezado Senhor,

Em virtude da autorização do Prefeito Municipal de Sobradinho - BA para abertura de Processo Administrativo a fim de se verificar a possibilidade da contratação por DISPENSA EMERGENCIAL pessoa jurídica visando a locação de vans para transporte de pacientes para cidade de Remanso, para realização de cirurgias de catarata, pelo programa SERVIÇOS DE SAUDE E CIDADANIA, nos dias 07 e 08 de outubro, e a fim de atender plenamente as exigências legais, é que venho solicitar de V.S^a. informação sobre existência ou não de dotação orçamentária para contratação da Pessoa Jurídica **MATOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LOCAÇÕES LTDA**, com o valor global de **R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais)**.

Solicito que nos informe ainda, a dotação orçamentária que correrá tal despesa e que disponibilize a reserva da mesma, caso exista disponibilidade.

Atenciosamente,



Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da Comissão de Licitação



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000057

Sobradinho - BA, 06 de outubro de 2022

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 200/2022

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à contratação por DISPENSA EMERGENCIAL de pessoa jurídica visando a locação de vans para transporte de pacientes para cidade de Remanso, para realização de cirurgias de catarata, pelo programa SERVIÇOS DE SAÚDE E CIDADANIA, nos dias 07 e 08 de outubro, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Secretaria: 02.06 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.051 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade – MAC

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 02 / 14

Atenciosamente,

Wanderlan Ribeiro da Silva
Matrícula 12649
Departamento Finanças e Contabilidade



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000058

Sobradinho - BA, 06 de outubro de 2022

A/C: PROCURADORIA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA

Processo Administrativo n. 200/2022

Senhor (a) Procurador do Município,

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, solicito que seja previamente examinada a solicitação da **SECRETARIA DE SAÚDE**, para contratação de pessoa jurídica visando a locação de vans para transporte de pacientes para cidade de Remanso, para realização de cirurgias de catarata, pelo programa **SERVIÇOS DE SAÚDE E CIDADANIA**, nos dias 07 e 08 de outubro.

E que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Thaciana Carla Silva Mangabeira
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

MINUTA DE CONTRATO

000059

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº XX/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SOBRADINHO/BA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA**, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10, portador da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. xxxxxxxxxx, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de serviço, devidamente autorizado mediante **Dispensa Emergencial Nº xxx/2022** e **Processo Administrativo xxx/2022**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelas demais disposições pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação por **DISPENSA EMERGENCIAL** de pessoa jurídica visando a locação de vans para transporte de pacientes para cidade de Remanso, para realização de cirurgias de catarata, pelo programa **SERVIÇOS DE SAÚDE E CIDADANIA**, nos dias 07 e 08 de outubro.

ITEM	DESCRIÇÃO	V. MÉDIO ARIT.	KM/VIAGEM (IDA E VOLTA)	VALOR TOTAL DE VIAGEM POR VAN	QUANT. VANS	QUANT. VIAGENS	VALOR TOTAL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000060

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

2.1. O serviço contratado será realizado por regime de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

2.2. O objeto será executado conforme os documentos que compõem o processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Executar os serviços conforme especificações do processo administrativo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, bem como responsabilizar-se por itens entregues de forma divergente;

3.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

3.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

3.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

000061

3.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1 proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do processo administrativo que deu origem a presente contratação;

4.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços/fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/fornecimento, na forma do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxx) conforme proposta de preços anexa.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência da contratação será de xxxxxxxx, podendo ser prorrogada, caso haja justificativa fundamentada até o limite de 180 dias, ou se enquadre numa das hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 1993.



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

000062

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, TGS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas e serviços efetivamente prestados.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

000063

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis por ter prazo inferior a 12 meses.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:

Projeto Atividade:

Elemento Despesa:

Fonte:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A verificação da adequação da prestação do serviço/fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no processo administrativo e especificações do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

000064

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública,



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

000065

grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

000066

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

14.4 - A inexecução parcial ou total do contrato poderá sujeitar a contratada à suspensão ou à declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Sobradinho - Bahia.

14.5 - A multa por descumprimento do contrato corresponderá a 10% (dez por cento) do valor global contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000067

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho - BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Sobradinho - BA, xx de xxxxxx de 2022

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EMPRESA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER

000068

DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMENTA: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA SE SUBMETEREM A CIRURGIAS DE CATARATA. CONTRATAÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 24, IV, DA LEI Nº. 8.666/93.

Trata-se de expediente submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Município de Sobradinho, Bahia, pela Comissão Permanente de Licitações, através da Solicitação de Emissão de Parecer Jurídico, objetivando a "contratação de pessoa jurídica visando a locação de vans para transporte de pacientes para a cidade de Remanso para realização de cirurgias de catarata pelo programa SERVIÇOS DE SAÚDE E CIDADANIA", conforme relatado no termo de referência oriundo da Secretaria de Saúde.

Para melhor análise do quanto solicitado, a Comissão acima referida fez juntar com seu expediente Termo de Referência oriundo da Secretaria Municipal supracitada, onde consta a informação de que o município de Sobradinho somente foi informado da realização das cirurgias no dia 04 de outubro de 2022, ou seja, 03 (três) dias antes da data prevista para a realização das cirurgias.

Preliminarmente, é conveniente consignar que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto no instrumento contratual, incumbe a esta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Não obstante a regra genérica, o legislador – de forma inegavelmente sábia – previu a ocorrência de determinadas situações segundo as quais o interesse público aponta em sentido contrário à exigência genérica, de forma a impor a não realização do procedimento concursal.

Eis a dicção do art. 24, da Lei nº. 8.666/93:

"Art. 24 – É dispensável a licitação:
(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos". (g.n)

Dentro dessa realidade, e lembrando que a função administrativa é serviente – a Administração é serva da lei – cabe destacar que, conforme entendimento doutrinário, a dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER

000069

de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.

Especificamente nos autos, percebe-se que a Administração Municipal não dispõe de prazo para iniciar o procedimento licitatório necessário para a contratação do serviço que necessita, além disso, fica claro que as cirurgias serão realizadas em dias específicos 07 e 08 de outubro de 2022 e, por isso, caso os pacientes do município não compareçam ao local (cidade de Remanso, Bahia), permanecerão na fila de regulação aguardando uma nova oportunidade para se submeter ao único tratamento capaz de restabelecer a visão de pacientes acometidos pela catarata.

Essa construção acerca da dispensa de licitação retrata a posição genérica da doutrina. Mas exige, paralelamente, um destaque ao princípio da isonomia. A invocação ao interesse público não afasta a relevância ao tratamento igualitário entre a todos os administrados. Não há como justificar, perante o interesse público e o princípio da isonomia, que a Administração efetive contratação abusiva.

Neste caso a dispensa é fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou seja, no desequilíbrio da relação custo/benefício gerada pelo custo temporal da licitação, segundo o qual a demora na realização da licitação poderia causar um dano à população que depende do Sistema Único de Saúde para ter acesso a serviços de saúde de natureza complexa.

Necessário destacar que esta Assessoria Jurídica não tem qualquer gerência/responsabilidade sobre as cotações e valores apresentados na Comunicação Interna que solicitou a instauração de procedimento licitatório. Cabe assim, tão somente, à Secretaria contratante certificar a adequação dos valores cotados à realidade do mercado local.

Diligencie a Secretaria, ainda, para que os autos relativos à contratação, de maneira geral, possam ser formalizados com a antecedência devida e necessária, para que não haja qualquer tipo de urgência decorrente da mora administrativa. A Administração deve se planejar para realizar suas contratações, o que inclui planejamento administrativo-financeiro e a submissão das contratações com antecedência ao órgão de assessoria e consultoria jurídica.

Diante do acima expendido, tendo em vista, inclusive, as razões expostas pelo titular da Secretaria correspondente, entendemos que há na hipótese, condições de aceitabilidade de dispensa de licitação, para se proceder à contratação que se pretende, com as ressalvas de que o órgão da administração incumbido das tratativas contratuais, deverá atentar para a existência de dotação.

S.M.J. é o Parecer!

Sobradinho (BA), 06 de outubro de 2022

Hélder Luiz Freitas Moreira
Subprocurador Geral do Município
Decreto nº 029/2022



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

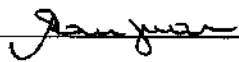
000070

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO 062/2022

Declaro dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA a contratação da empresa **MATOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LOCAÇÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maria de Lourdes Souza, Cordeiro, 400-B, Cajá, Carpina-PE, CEP 55813320, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.661.794/0001-16, no valor de **R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais)**, referente à contratação de pessoa jurídica visando a locação de vans para transporte de pacientes para cidade de Remanso, para realização de cirurgias de catarata, pelo programa **SERVIÇOS DE SAÚDE E CIDADANIA**, nos dias 07 e 08 de outubro, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Sobradinho - BA, 06 de outubro de 2022



Maysa Maria Torres Sanjuan
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº. 062/2022

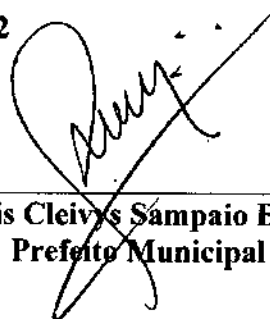
000071

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

HOMOLOGO o presente processo de dispensa de Licitação para que surta seus efeitos legais e jurídicos, na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/93, que tem por objeto contratação de pessoa jurídica visando a locação de vans para transporte de pacientes para cidade de Remanso, para realização de cirurgias de catarata, pelo programa SERVIÇOS DE SAÚDE E CIDADANIA, nos dias 07 e 08 de outubro, no valor de **R\$ 35.100,00 (TRINTA E CINCO MIL E CEM REAIS)**.

Em razão do Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação da empresa **MATOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LOCAÇÕES LTDA**, encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de janeiro de 1993, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a contratação.

Sobradinho - BA, 06 de outubro de 2022



Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000072

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 233/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E A
EMPRESA MATOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE
PASSAGEIROS E LOCAÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 2, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **MATOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maria de Lourdes Souza, Cordeiro, 400-B, Cajá, Carpina-PE, CEP 55813320, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.661.794/0001-16, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de serviço, devidamente autorizado mediante **Dispensa Emergencial Nº 062/2022 e Processo Administrativo 200/2022**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelas demais disposições pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. 1.1 Contratação por DISPENSA EMERGENCIAL de pessoa jurídica visando a locação de vans para transporte de pacientes para cidade de Remanso, para realização de cirurgias de catarata, pelo programa SERVIÇOS DE SAÚDE E CIDADANIA, nos dias 07 e 08 de outubro.

2.

ITEM	DESCRIÇÃO	V. MÉDIO ARIT.	KM/VIAGEM (IDA E VOLTA)	VALOR TOTAL DE VIAGEM POR VAN	QUANT. VANS	QUANT. VIAGENS	VALOR TOTAL
1	DIA 07 DE OUTUBRO 06 VANS COM 20 LUGARES SAIDA AS 04 HRS SAIDA AS 08 HRS SAIDA AS 12 HRS	R\$ 2,50	390	R\$ 975,00	6	3	R\$ 17.550,00



000073

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

2	DIA 08 DE OUTUBRO 06 VANS COM 20 LUGARES SAIDA AS 04 HRS SAIDA AS 08 HRS SAIDA AS 12 HRS	R\$ 2,50	390	R\$ 975,00	6	3	R\$ 17.550,00
VALOR GLOBAL: R\$ 35.100,00 (TRINTA E CINCO MIL E CEM REAIS)							

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. O serviço contratado será realizado por regime de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

2.2. O objeto será executado conforme os documentos que compõem o processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Executar os serviços conforme especificações do processo administrativo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, bem como responsabilizar-se por itens entregues de forma divergente;

3.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

3.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



000074

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

3.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Administração;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1 proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do processo administrativo que deu origem a presente contratação;

4.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços/fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato total de **R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais)**, conforme proposta de preços anexa.



000075

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência da contratação será até **31 de outubro de 2022**, podendo ser prorrogada, caso haja justificativa fundamentada até o limite de 180 dias, ou se enquadre numa das hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FTGS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas e serviços efetivamente prestados.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



00007E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis por ter prazo inferior a 12 meses.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria: 02.06 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.051 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade – MAC

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 02 / 14

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no processo administrativo e especificações do objeto contratual.



000077

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras



000078

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:



000079

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato;

c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia;

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

14.4 - A inexecução parcial ou total do contrato poderá sujeitar a contratada à suspensão ou à declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Sobradinho/Ba.

14.5 - A multa por descumprimento do contrato corresponderá a 10% (dez por cento) do valor global contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.



000080

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

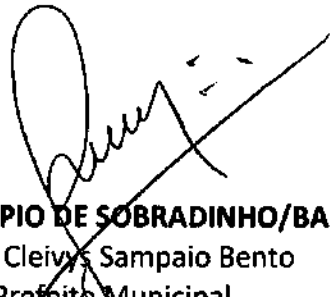
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Sobradinho/BA, 06 de outubro de 2022.


MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BARegis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal**CONTRATANTE****NATACHA PETROVNA DE**
MATOS:02971998460

Assinado de forma digital por

NATACHA PETROVNA DE

MATOS:02971998460

Dados: 2022.10.06 16:55:43 -03'00'

MATOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LOCAÇÕES LTDA**NATACHA PETROVINA DE MATOS****Administradora****CONTRATADA****TESTEMUNHAS:**
CPF/MF n.º 020.907.355-11
CPF/MF n.º 034.534.875-32



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000081

Sobradinho - BA, 06 de outubro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA
CNPJ Nº 16.444.804/0001-10
DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 062/2022
EXTRATO DO CONTRATO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO – BA, torna público para os fins legais, o extrato resumido da Contratação por DISPENSA EMERGENCIAL de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para a prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino do Município de Sobradinho - BA.

Por determinação do excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal do Município de Sobradinho-BA em cumprimento à Lei 8.666/93, encaminhe-se esse extrato para publicação na Imprensa Oficial do Município.

CONTRATADA: MATOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LOCAÇÕES LTDA

Contrato: 233/2022

Processo Administrativo: 200/2022

Valor Global: R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais).

Dotação Orçamentária:

Secretaria: 02.06 – Fundo Municipal de Saúde

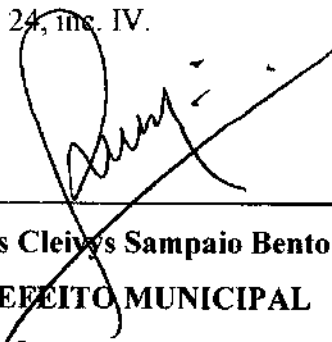
Projeto/Atividade: 2.051 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade – MAC

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 02/14

Fundamentação legal: Lei nº 8.666/93, art 24, inc. IV.

Vigência: Até 31 de outubro de 2022.



Regis Cleivys Sampaio Bento

PREFEITO MUNICIPAL

**Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho**

000082

Sobradinho - BA, 06 de outubro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA**CNPJ Nº 16.444.804/0001-10****DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 062/2022****EXTRATO DO CONTRATO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA, torna público para os fins legais, o extrato resumido da Contratação por DISPENSA EMERGENCIAL de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para a prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino do Município de Sobradinho - BA.

Por determinação do excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal do Município de Sobradinho-BA em cumprimento à Lei 8.666/93, encaminhe-se esse extrato para publicação na Imprensa Oficial do Município.

CONTRATADA: MATOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LOCAÇÕES LTDA**Contrato: 233/2022****Processo Administrativo: 200/2022****Valor Global: R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais).****Dotação Orçamentária:****Secretaria: 02.06 – Fundo Municipal de Saúde****Projeto/Atividade: 2.051 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade – MAC****Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica****Fonte: 02/14****Fundamentação legal: Lei nº 8.666/93, art 24, inc. IV.****Vigência: Até 31 de outubro de 2022.****Regis Cleivys Sampaio Bento****PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N □ Fone: (074) 3538-3030
Sobradinho - Bahia / E-mail: licitacao@sobradinho.ba.gov.br

